

**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, E DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ORGÂNICA, E O INSTITUTO KAIROS - ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL, PARA A ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA PROMOVER A TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA E ESTIMULAR A PRODUÇÃO ORGÂNICA, CONTRIBUINDO PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E PARA A OFERTA E CONSUMO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Patrícia Iglecias, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, CEP: 01037-912, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0001-49, representada neste ato por seu Secretário de Estado, Arnaldo Calil Pereira Jardim; a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ORGÂNICA**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Prédio do Fazendeiro, Sala 24, Parque da Água Branca, CEP: 05001-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.375.846/0001-09, neste ato representada por sua Presidente, Maria Lúcia Barciotte, e o **INSTITUTO KAIROS - ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL**, com sede na Rua Purpurina, nº 155, Vila Madalena, CEP: 05435-030, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.037.770/0001-58, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Fabíola Marono Zerbini, e

Considerando a Constituição Estadual, que atribui também ao Estado a função de orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água,



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Política Estadual do Meio Ambiente, Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que tem como um de seus princípios a instituição de programas especiais mediante a integração de todos os órgãos públicos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar quem possui e utiliza áreas rurais a executar as práticas de conservação dos recursos ambientais, especialmente do solo e da água, bem como de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas,

Considerando a Política Estadual de Mudanças Climáticas, Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que tem como um de seus objetivos estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural, com foco na redução de gases de efeito estufa,

Considerando a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que define sistema orgânico de produção agropecuária como todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, e

Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, que versa sobre o compromisso do país com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras; que reafirma a importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população; e que atribui a responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais,

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado Protocolo, com a finalidade de adoção de ações conjuntas promotoras da transição agroecológica e da produção orgânica, contribuindo para o uso sustentável dos recursos naturais e para a oferta e consumo de alimentos saudáveis, regido pelas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DIRETRIZ GERAL



ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. Na execução do objeto do presente Protocolo, as partes observarão o princípio da transparência, elemento fundamental da democracia, que possibilita supervisionar as condutas de todos os segmentos de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Protocolo tem por objeto promover a cooperação técnica e institucional entre as partes, de forma a viabilizar ações voltadas ao estímulo à transição agroecológica e à produção orgânica nas propriedades rurais, urbanas e periurbanas do Estado de São Paulo, com vistas a promover o uso sustentável dos recursos naturais e incrementar a produção, a oferta e o consumo de alimentos saudáveis.

2.2. As agricultoras e agricultores comprometem-se voluntariamente a respeitar as Diretivas Técnicas descritas no Anexo I, por meio do Termo de Adesão ao Protocolo (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COOPERAÇÃO MÚTUA

3.1. Para o cumprimento do objeto proposto, as partes somarão esforços técnicos, administrativos e institucionais, podendo propor, a qualquer tempo, a inclusão de novos partícipes, que aderirão ao presente Protocolo por meio da assinatura do competente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES CONJUNTAS

4.1. Para a obtenção dos resultados pretendidos neste Protocolo, a Associação de Agricultura Orgânica, o Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável, e o Estado de São Paulo atuarão no sentido de:

4.1.1. Incentivar a adesão ao Protocolo de organizações de produtores e produtoras do meio rural, urbano e periurbano, com vistas à adoção de boas práticas agroambientais e da transição agroecológica, conforme diretrizes técnicas (Anexo I);

4.1.2. Promover ações de sensibilização e mobilização da sociedade para a importância da produção e consumo sustentáveis, incluindo os benefícios da escolha de alimentos e produtos orgânicos para a saúde humana e para o meio ambiente;

4.1.3. Organizar cursos e capacitações para a área técnica, agricultoras e agricultores e público em geral sobre práticas para a transição agroecológica, agricultura orgânica e adequação ambiental dos imóveis com atividade rural;



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.4. Ampliar o acesso ao mercado com a intensificação de canais de comercialização como feiras, grupos de consumo, comunidades que sustentam a agricultura e cooperativas de consumo, entre outros, além da realização de ações específicas, como por exemplo, rodadas de negócios;

4.1.5. Estimular mercados locais, com ações objetivando encurtar a distância entre os locais de produção e os de consumo, estimulando relações solidárias e reduzindo os impactos ambientais ligados às emissões de gases de efeito estufa;

4.1.6. Produzir conteúdo para materiais educativos de apoio às ações de transição agroecológica e de divulgação dos benefícios sociais e ambientais advindos da produção e consumo sustentáveis;

4.1.7. Inserir produtos orgânicos e em transição agroecológica nos mecanismos de compras públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO APOIO GOVERNAMENTAL

5.1. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento atuarão conjuntamente no sentido de:

5.1.1. Apoiar a realização dos objetivos do presente Protocolo e oferecer transparência às informações e ações decorrentes de seu cumprimento;

5.1.2. Participar da formulação e análise de possíveis formalizações de instrumentos específicos, com instituições sem fins lucrativos, para implementar as ações conjuntas, relacionadas no corpo do presente Protocolo;

5.1.3. Divulgar as ações e resultados obtidos, e estimular e promover trocas de conhecimentos e experiências entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre os parceiros, cabendo a cada parte o custeio de despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GRUPO EXECUTIVO

7.1. Será formado um Grupo Executivo, composto por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes, por indicação das duas Secretarias de Estado, da Associação de Agricultura Orgânica, e do Instituto Kairós, com a responsabilidade de zelar pela



88
8

ESTADO DE SÃO PAULO

operacionalidade das ações e estabelecer metodologia para avaliação e acompanhamento das metas, podendo, inclusive, propor ajustes e adequações ao presente Protocolo, que somente poderão ser implementados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

8.1. O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

8.2. Qualquer dos Signatários poderá manifestar a cessação de intenção de manter a condição de aderente ao presente Protocolo, desde que o faça por escrito, perante o Grupo Executivo a que se refere à Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PROTOCOLO

9.1. Eventuais questões envolvendo interpretação ou aplicação do presente Protocolo de Intenções serão solucionadas amigavelmente, por meio de discussões entre os Signatários.

E por estarem justos e acertados, assinam estes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de um só teor e efeito.

São Paulo, 22 de maio de 2016.

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente

ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM
Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento

MARIA LÚCIA BARCIOTTE
Presidente da Associação de Agricultura Orgânica

FABIOLA MARONO ZERBINI
Diretora Presidente do Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

**DIRETIVAS TÉCNICAS DO PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGROAMBIENTAIS
DA TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA E PRODUÇÃO ORGÂNICA**

I. Adotar práticas de conservação do solo e de controle de erosão.

Planejamento e distribuição racional dos caminhos, plantio em contorno, terraceamento, sulcos, camalhões, canais escoadouros, bacias de retenção, plantio em nível, de forma integrada e não isolada, com manutenção de cobertura do solo, uso de adubação orgânica em suas várias formas: verde, compostagem, biofertilizantes e esterco bioestabilizados.

II. Utilizar práticas que aumentem a proporção de matéria orgânica no solo.

Eliminação de queimadas; rotação de culturas, reposição de matéria orgânica; manutenção de cobertura do solo; utilização de adubos verdes e outras formas de adubos orgânicos; implantação de cercas vivas e quebra-ventos; manejo ecológico da vegetação espontânea, preferencialmente por meios manuais ou mecânicos e redução do revolvimento do solo.

III. Diversificar o uso do solo.

Rotação e consórcio de culturas comerciais e para consumo próprio, uso de cobertura viva, integração da produção animal e vegetal, quando possível, implantação de Sistemas Agroflorestais e de florestamento e reflorestamento.

IV. Utilizar adequadamente os fertilizantes.

Análises periódicas de solo para subsidiar o uso correto de adubos (orgânicos e/ou minerais), utilização de adubos verdes. Utilizar apenas os produtos relacionados na Instrução Normativa nº 46, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 06 de outubro de 2011.

V. Promover o uso racional e o reaproveitamento da água.

Aumento da eficiência da irrigação e de sistemas de irrigação adequados, da manutenção de cobertura do solo e da utilização de quebra-ventos. Construção de cisternas para captação de água da chuva.

VI. Realizar o manejo de pragas e doenças de forma integrada.

Utilização prioritariamente de métodos preventivos, e quando necessário o uso de medidas de controle, utilizar apenas os produtos relacionados na Instrução Normativa nº 46, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 06 de outubro de 2011.

VII. Promover a adequação ambiental da propriedade por meio da inscrição no CAR e adesão ao Programa de Regularização Ambiental, quando necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO

Restauração e manutenção agroecológica das matas ciliares, nascentes e da reserva legal.

VIII. Destinar corretamente os dejetos humanos e as águas cinzas.

Utilização de fossa séptica, fossa seca, fossa biodigestora, banheiro seco ou afastamento do esgoto doméstico pela rede pública de esgoto, quando houver para as águas negras. Utilização de sistemas de biorremediação, jardins filtrantes, camas de tratamento biológico e círculo de bananeiras para águas cinzas

IX. Destinar corretamente os resíduos sólidos.

Separação dos resíduos secos recicláveis e compostagem dos resíduos orgânicos, incluindo os dejetos animais. Os demais resíduos (rejeitos) devem ser destinados à coleta pública.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGROAMBIENTAIS DA
TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA E PRODUÇÃO ORGÂNICA**

Venho, por meio deste, aderir ao PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGROAMBIENTAIS, comprometendo-me a cumprir todas as suas cláusulas.

Declaro ter recebido uma cópia do PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGROAMBIENTAIS, estando ciente de seu teor.

São Paulo, ____ de _____ de _____

Nome do/da agricultor/agricultora
CPF

Nome da/do representante da organização
Nome da organização
CNPJ